

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.264, de 20 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.264, de 20 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 5º-A. Para usufruir dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, os produtores rurais, que estejam livres de débitos junto à Fazenda Municipal, deverão se inscrever junto à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, mediante formulário específico/termo de locação.

§1º A inscrição individual deve ser elaborada por técnico ou responsável da referida Secretaria.

§2º Os cadastros deverão ser atualizados anualmente.

§3º Para o preenchimento do cadastro, o produtor rural deverá apresentar documentação pessoal e comprobatória do vínculo com a propriedade rural, tais como: I.T.R., C.C.I.R., Inscrição de Produtor Rural, Contrato de Arrendamento de Terras e/ou CADESP.

§4º Atendidos os requisitos legais, a Prefeitura Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a execução dos serviços, salvo em casos emergenciais, quando poderá, justificadamente, prorrogar esse prazo para viabilizar o atendimento.

.....

Art. 10 Fica instituído o Preço Público de Aluguel pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme Tabela constante no Anexo I desta Lei, atualizado anualmente através de Decreto do Executivo Municipal.

.....

ANEXO I

Tabela de Valores para Preço Público de Aluguel pela Utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal

MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	VALOR DIÁRIA	HORA MÁQUINA
PULVERIZADOR MECANIZADO 600 LT	R\$ 74,04	---
PLANTADEIRA 5 LINHAS – PLANTIO DIRETO	R\$ 111,06	---
ROÇADEIRA	R\$ 74,04	---
GRADE NIVELADORA	R\$ 111,06	---
SUBSOLADOR	R\$ 111,06	---
GRADE	R\$ 111,06	---
ARADO	R\$ 111,06	---
CARRETA PORTE MÉDIO ATÉ 10KM	R\$ 74,04	---
DISTRIBUIDORA DE SÓLIDO-CALCARIADORA	R\$ 111,06	---
TRATOR TRAÇADO		R\$ 111,06
Obs.: Os Implementos serão locados pelo Valor da Diária. O Maquinário será locado por Hora Máquina		

.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de agosto de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, que propõe alterações pontuais na Lei Municipal nº 3.264, de 20 de fevereiro de 2019, que instituiu o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Laranjal Paulista.

A presente proposição visa aperfeiçoar os mecanismos de acesso e utilização do serviço público de mecanização agrícola, modernizando os critérios de cadastramento dos beneficiários e estabelecendo regras claras quanto à cobrança pelos serviços prestados, garantindo, com isso, maior efetividade, transparência e previsibilidade orçamentária na gestão do programa.

A inclusão do artigo 5º-A introduz dispositivos normativos que visam disciplinar a inscrição dos produtores interessados na utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, exigindo, para tanto, a comprovação de regularidade fiscal municipal e a apresentação de documentos que atestem a vinculação jurídica à propriedade rural, tais como ITR, CCIR, inscrição de produtor rural, CADESP ou contrato de arrendamento.

A medida encontra amparo no princípio da legalidade e na moralidade administrativa (art. 37 da CF/88), e visa assegurar que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente em benefício dos produtores que estejam regularizados perante o Município. Tal exigência é comum em políticas públicas de fomento rural, conforme reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“É legítima a exigência de comprovação da regularidade fiscal e documental para acesso a programas públicos.”

(TJSP – ApCiv 1003221-82.2021.8.26.0482, Rel. Des. Reinaldo Miluzzi, j. 30/06/2022)

Além disso, a previsão de que a inscrição seja feita por técnico da própria Secretaria confere segurança jurídica e controle administrativo sobre os dados declarados.

O §4º do novo artigo estabelece prazo de até 30 (trinta) dias para a execução dos serviços, prorrogável mediante justificativa. Trata-se de cláusula de garantia ao usuário do serviço público, que preserva ao mesmo tempo a capacidade operacional da Administração, notadamente em períodos de alta demanda ou emergência climática.

O prazo razoável e a possibilidade de prorrogação justificada encontram respaldo doutrinário e jurisprudencial, sendo inclusive previsto no art. 48 da Lei Federal nº 9.784/1999 como parâmetro de razoabilidade da atividade administrativa.

A presente alteração normativa representa avanço institucional na gestão do programa agrícola municipal, proporcionando maior controle, segurança jurídica, agilidade administrativa e transparência nos critérios de acesso e cobrança.

Trata-se de proposição de baixo impacto orçamentário, cuja execução será absorvida pelas estruturas já existentes da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Diante do exposto, e com base nos princípios da eficiência administrativa, economicidade e legalidade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de sua aprovação para o aprimoramento da política pública rural do Município.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de agosto de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal